



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 30 JUNHO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica criado o conselho Municipal de Segurança Pública – **CONSEG**, de caráter consultivo.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública **CONSEG**:

I – Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o Município de Lavrinhas -SP;

II – Formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade, colaborando para segurança aos munícipes;

III – Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

IV – Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;

V – Elaborar o seu Regimento Interno que deverá dispor acerca da sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública – **CONSEG** será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;

II – 01 (um) representante da Polícia Civil;



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

III – 01 (um) representante da Polícia Militar;

IV – 01 (um) representante dos cidadãos que moram no município;

V – 02 (dois) representantes do Comércio Local;

VI – 01 (um) Representante do Poder Legislativo Municipal indicado pelo presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º - Os membros do **CONSEG** e seus respectivos suplentes serão nomeados por decreto do Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º - O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;

Art. 4º - Perde o mandato o membro do **CONSEG** que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do Conselho, no período de 2 (dois) anos, assumindo neste caso, o seu suplente para completar o mandato, sendo indicado no membro para suplência, pela respectiva representatividade.

Art. 5º - O **CONSEG**, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente, debates com a população com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber informações, sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 6º - As deliberações do **CONSEG** assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

Art. 7º - As deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 8º - Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada 2 (dois) meses e será conduzida pelo presidente, ou na sua falta, pelo seu vice-presidente.

Ivaldo Moisés da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Lavrinhas-SP



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Parágrafo único: Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 10º – Os membros do conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 11º – A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 12º – O **CONSEG** deverá convocar, a cada 2 (dois) anos, uma Conferência Municipal de Segurança Pública, na qual será elaborado o Plano Municipal de Segurança.

Parágrafo único: Elaborado o Plano Municipal, caberá ao Conselho Municipal de Segurança avaliar e acompanhar a execução das metas nele previstas encaminhando a câmara Municipal para aprovação das metas de segurança para o município.

Sala Vereador José Maria de Castro, em 30 de junho de 2022.

Ivaldo Moisés da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Lavrinhas-SP
IVALDO MOISÉS DA SILVA
VEREADOR



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JUSTIFICATIVA

Caros edis o vereador Ivaldo Moises da Silva, integrante da Bancada do PSD, com assento nesta egrégia Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Segurança do município de Lavrinhas - SP, que atende a uma necessidade da participação popular na criação de políticas públicas para o município.

A Segurança é uma das preocupações para o bem estar da população.

Ante a essa necessidade e visando a participação da sociedade Civil Organizada participar ativamente das deliberações, implementações e acompanhamentos o conselho se torna uma importante ferramenta.

Desta forma, diante dos argumentos acima expostos é que solicitamos aos Nobres Vereadores que aprovem a presente propositura por **UNANIMIDADE!**

Sala Vereador José Maria de Castro, em 30 de junho de 2022.

Ivaldo Moisés da Silva
Presidente

Câmara Municipal de Lavrinhas

IVALDO MOISÉS DA SILVA
VEREADOR